Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6191/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2932/2015
PROTOCOLO	: 1566534
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 133, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE BRAÇOS ORNAMENTAIS EM FORMATO "V" COM LUMINÁRIAS E INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS EM SUPER POSTES EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS.
VALOR	: R$ 804.870,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Dourados, por meio de Pregão Presencial n. 133, de 2014, objetivando a aquisição de conjunto de braços ornamentais em formato "V" com luminárias e a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão-de-obra para instalação dos conjuntos em super postes em diversos locais do Município de Dourados. Analisados os documentos acostados aos autos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 16292/2015, peça n.15), restou constatada a **regularidade do procedimento.**

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-10265/2015 (peça 16) opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, razão pela qual não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **decido** nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 133, de 2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC